



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.773/2020

Altera a redação dos artigos 3º, 53 e dos incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.844, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º O Art. 3º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.844, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Autarquia criada pela presente Lei tem por finalidade prestar aos beneficiários os meios indispensáveis para cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, morte e tempo de contribuição.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo FPMNS, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.”

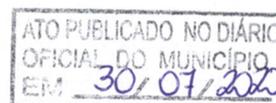
“Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º - Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o FPMNS com os mesmos percentuais do servidor ativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

§ 5º - Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados que estejam recebendo os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Nova Serrana (MG), 30 de julho de 2020.


EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal